

MINISTÉRIO DA CULTURA

Programa Operacional da Cultura

Aviso

Convite público à apresentação de candidaturas

1 — Âmbito do convite:

Por despacho de 26 de Junho de 2006 do Ministra da Cultura, foi homologada a abertura do Programa Operacional da Cultura (POC) à apresentação de candidaturas às seguintes medidas e acções do POC:

1) Medida 1.1 — Recuperação e Animação de Sítios Históricos e Culturais:

Acção 1 — Obras de recuperação e de valorização de monumentos, sítios históricos e arqueológicos;

2) Medida 1.2 — Modernização e Dinamização dos Museus Nacionais:

Acção 1 — Obras de construção, recuperação e valorização de museus;

Acção 4 — Exposições permanentes;

3) Medida 2.1 — Criação de Uma Rede Fundamental de Recintos Culturais

Acção 1 — Construção, recuperação e valorização de recintos culturais.

2 — Condições de acesso:

As candidaturas a apresentar deverão evidenciar o cumprimento das condições gerais e específicas de acesso, que incluem os seguintes aspectos:

a) Incluir na candidatura todos os documentos previstos no capítulo 3 — Modelo de apresentação de candidatura e no capítulo 4 — Formulário de candidatura e evidenciar o cumprimento de todas as condições gerais de acesso fixadas no capítulo 5 do Manual de Procedimentos do Programa Operacional da Cultura (disponível em <http://poc.min-cultura.pt>);

b) Evidenciar o cumprimento das condições específicas de acesso previstas para cada uma das medidas e acções do Programa Operacional da Cultura (disponível em <http://poc.min-cultura.pt>);

c) Evidenciar capacidade financeira da entidade executora para a realização do investimento total do projecto exclusivamente com fundos próprios, caso o mesmo seja aprovado em *overbooking* e integrado numa «Bolsa de Candidaturas em Overbooking» (BCO) de uma das medidas do Programa;

d) Evidenciar que estão em condições de assegurar a adjudicação das componentes infra-estruturais dos projectos até 30 de Junho de 2007 e a realização física do projecto até 30 de Setembro de 2008 e financeira até 31 de Dezembro de 2008;

e) Os promotores declarem aceitar a aprovação condicionada à existência de dotação disponível no Programa Operacional e que as respectivas candidaturas aprovadas em *overbooking* não lhes confere direitos, directos ou indirectos, imediatos ou mediatos, a serem financiados pelo Programa Operacional da Cultura ou por qualquer outro programa, presente ou futuro, da responsabilidade da Comissão Europeia, do Estado Português ou de qualquer outra entidade;

f) Assegurar o cumprimento de todos os pressupostos iniciais inerentes à aprovação dos projectos, não podendo a participação comunitária exceder o financiamento homologado para o projecto.

3 — Requisitos obrigatórios:

As candidaturas deverão evidenciar o cumprimento das normas constantes do anexo 4 do Manual de Procedimentos do POC e que são aplicáveis à tipologia de projectos elegíveis para as acções previstas no presente aviso (disponível em <http://poc.min-cultura.pt>):

Norma n.º 1 — Revisão de preços;

Norma n.º 2 — Trabalhos a mais;

Norma n.º 5 — Regras relativas à elegibilidade das despesas;

Norma n.º 6 — Regras relativas à fixação de placas publicitárias e painéis comemorativos;

Norma n.º 7 — Regras de elegibilidade do IVA;

Norma n.º 8 — Receitas geradas pelo projecto durante o período de co-financiamento;

Norma n.º 1.1 — Cumprimento das disposições em matéria de mercados públicos.

4 — Prazo para apresentação de candidaturas:

De 16 de Agosto a 16 de Outubro de 2006.

5 — Entidades beneficiárias:

Entidades públicas ou equiparadas que tenham por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, à excepção de organismos do Ministério da Cultura;

Autarquias locais;

Fundações que prossigam fins culturais;

Entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam fins culturais.

6 — Critérios de selecção:

a) A avaliação das candidaturas apresentadas no âmbito do presente convite será feita com base nos critérios de selecção definidos para cada acção no Complemento de Programação do POC (disponível em <http://poc.min-cultura.pt>). Será atribuída uma pontuação a cada item dos critérios de selecção (entre 0 e 1), em função da graduação do mérito, que dará origem à classificação da candidatura;

b) Em caso de empate, as candidaturas empatadas serão analisadas em Unidade de Gestão;

c) Os projectos serão hierarquizados por ordem de classificação e serão aprovados/homologados até ao limite de dotação FEDER disponível em cada medida/eixo;

d) As candidaturas que sejam hierarquizadas abaixo da dotação FEDER disponível serão colocadas numa «Bolsa de Candidaturas em Overbooking» (BCO) até ao limite máximo de *overbooking* fixado para cada medida;

e) A gestão do Programa poderá libertar o condicionalismo correspondente às candidaturas aprovadas em cada BCO, de acordo com a hierarquia anteriormente estabelecida, à medida que venha a existir disponibilidade financeira que permita o financiamento destas candidaturas;

f) Antes da libertação do condicionalismo referido na alínea anterior, a autoridade de gestão avalia o cumprimento de todos os pressupostos iniciais inerentes à aprovação dos projectos, não podendo a participação comunitária atribuir a um projecto exceder o financiamento homologado para o mesmo.

7 — Duração do projecto:

As candidaturas terão que observar os seguintes requisitos:

a) Os projectos podem estar iniciados à data de candidatura, desde que não apresentem despesas anteriores a 19 de Novembro de 1999, não podendo encontrar-se concluídos;

b) Os projectos não poderão apresentar componentes infra-estruturais cuja adjudicação não esteja prevista até 30 de Junho de 2007 e não poderão apresentar execução física prevista para além de 30 de Setembro de 2008 e execução financeira para além de 31 de Dezembro de 2008.

8 — Despesas elegíveis:

As candidaturas a apresentar só poderão incluir no âmbito das despesas elegíveis a tipologia de despesas fixada no Complemento de Programação do POC para cada Acção, complementada com a Norma de Procedimentos n.º 5 (consulte <http://poc.min-cultura.pt>).

9 — Taxa de co-financiamento:

A taxa de co-financiamento comunitário a atribuir aos projectos aprovados será de 50%, incidindo sobre o total de despesas elegíveis. Esta taxa poderá eventualmente ser majorada até 75%, caso venha a existir disponibilidade de FEDER para o efeito.

10 — Condições de aprovação:

A tramitação da candidatura após a sua apresentação ao POC será feita nos termos fixados no capítulo 5 do Manual de Procedimentos do POC, do qual se salientam os seguintes aspectos:

1) Serão excluídas as candidaturas que não evidenciem o cumprimento das condições gerais de acesso e não se apresentem em conformidade com o seguinte:

a) Não evidenciem o cumprimento dos requisitos de ordem formal e o correcto e completo preenchimento da candidatura e a apresentação dos documentos exigidos para o efeito;

b) Apenas tenham por base estudos prévios ou anteprojectos, não se encontrando em fase de adjudicação;

c) Não se verifique a elegibilidade do projecto, por falta de enquadramento das acções previstas no mesmo no âmbito e objectivos de cada acção e medida previstas no presente aviso;

